



MINUTA DE FUTURA CONVENÇÃO DO
"PARQUE CHALET"

Pelo presente instrumento particular, em cumprimento à determinação contida no artigo 32, alínea "j", da Lei Federal 4.591/64, **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, à Avenida Raja Gabaglia, nº 2.720 (exceto lado direito do 1º andar e sala 21) – Bairro Estoril, neste ato, representado por **WILMA KISCHKA**, brasileira, solteira, maior, técnica em edificações, portadora da carteira de identidade nº M-2.448.573, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 574.491.476-53, e **ADILSON FERREIRA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da carteira de identidade nº MG-2.877.986 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 556.462.046-15, ambos com endereço comercial na cidade de Curitiba/PR, na Rua Bispo Dom José, nº 2.205, Bairro Batel, conforme procuração lavrada às folhas 83, 84 e 85 do livro 1.932 do Cartório do 9º Ofício de Notas de Belo Horizonte/MG, em data de 17/06/2013, na qualidade de construtora e incorporadora do empreendimento e proprietária do terreno descrito no ANEXO I, desejando submetê-lo ao regime de condomínio edilício de quem tratam os artigos 1.331 e seguintes da Lei 10.406/2002, estabelece a presente Minuta da Futura Convenção Condominial.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - O Condomínio PARQUE CHALET, que será construído no imóvel citado no ANEXO I desta Convenção, será composto conforme descrito no ANEXO I e será edificado conforme o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal. As unidades autônomas serão numericamente designadas e indicadas, de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DA DESCRIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES

Art. 2º - As partes de propriedade de uso comum e as de propriedade exclusiva são aquelas descritas e discriminadas no memorial de incorporação do empreendimento e no ANEXO I desta convenção para todos os fins e efeitos de direito:

2.1. – As partes comuns serão aquelas definidas no artigo 3º da Lei 4.591/64, bem como, no artigo 1.331, §2º, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às demais partes do condomínio, as quais por sua natureza e destino serão de uso e utilidade comum dos condôminos, tais como as especificadas no ANEXO I.

1
Projeto V 18/11/2013

Certifico que o selo de autenticidade da ato foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

2.2. – As partes de propriedade exclusiva e suas as frações ideais correspondentes, serão definidas e discriminadas no ANEXO I, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 3º. - As partes de propriedade exclusiva e/ou de uso comum, constituídas pelas áreas indicadas no ANEXO I, serão regulamentadas conforme abaixo:

3.1 – As unidades autônomas de apartamento com área privativa de cobertura, caso existentes, possuem direito de uso e gozo, privativo e exclusivo, do terraço de cobertura, incumbindo a seus condôminos as respectivas despesas da sua conservação.

3.1.1 - Fica ressalvado que nas unidades com áreas privativas que possuírem caixa de inspeção e gordura, a limpeza de tais caixas ficará sob a responsabilidade do condomínio, e deverá ser feita a cada 06 (seis) meses, devendo os proprietários destas unidades franquearem o acesso aos prepostos do condomínio para realização do citado procedimento.

3.2 - A cobertura e as lajes foram projetadas para suportar uma sobre carga apenas para trânsito de até 150Kg/m² (cento e cinqüenta quilos por metro quadrado). Portanto, fica vedado a construção de cômodos, piscinas, coberturas, bem como qualquer forma de acréscimo na edificação, ficando vedado ainda manter móveis, arquivos e cofres que gerem carga superior a acima mencionada.

Art. 4º - A área determinada para estacionamento de automóveis terá seu uso regulamentado conforme abaixo, a qual será composta conforme descrição contida no ANEXO I.

a) A demarcação das vagas e a determinação do direito de uso correspondente a cada apartamento ocorrerão conforme localização determinada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal, e transcrita no quadro – ANEXO I, que integra a presente para todos os fins e efeitos de direito.

b) Poderá ser necessária a realização de manobras para viabilizar o pleno uso e gozo das vagas determinadas no quadro.

c) As vagas serão destinadas ao estacionamento de automóveis de passeio, de pequeno e médio porte.

Parágrafo Primeiro - O direito de uso das vagas de estacionamento somente poderá ser transferido através de locação ou comodato entre os condôminos e moradores do Condomínio, sendo, portanto, terminantemente proibida a venda, transferência, cessão, locação, comodato a qualquer título da propriedade ou da posse para terceiros estranhos ao condomínio.

Parágrafo Segundo: Caso algum condômino pretenda colocar unidade de vaga de estacionamento à venda, deverá primeiramente obter autorização unânime da assembléia geral, dando conhecimento do fato ao condomínio e aos demais condôminos que terão preferência para adquiri-la, em igualdade de condições.

2

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Parágrafo Terceiro: A transferência da propriedade das Vagas de Garagem autônomas ou Box de Depósito, caso existentes, a qualquer título, somente poderá ocorrer conjuntamente com a unidade habitacional, salvo se o negócio for celebrado entre condôminos. Fica, pois, terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de utilização de tais unidades autônomas por terceiros estranhos ao condomínio.

4.1 – As unidades autônomas constituídas pelas Vagas de Garagem e pelos Box de Garagem, caso existentes, sujeitar-se-ão à propriedade exclusiva de seus detentores da propriedade, e não podem ter seus acessos tolhidos ou embaraçados sob qualquer justificativa.

4.2 – Os usuários das vagas deverão facilitar a circulação, manobra e estacionamento dos demais automóveis do condomínio.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO

Art. 5º - A partir da data da instituição do condomínio, é dever deste:

a) A realização periódica de limpeza, manutenção preventiva e corretiva das ETE's - Estações de Tratamento de Esgoto, das EEE's, Estações Elevatórias de Esgoto e das EEAP's, Estações Elevatórias de Água Pluvial, acaso existentes no condomínio;

b) A conservação e cuidado das APP's- Áreas de Preservação Permanente caso existentes no condomínio, conforme medidas estipuladas pelo órgão ambiental competente;

c) O Comparecimento nos órgãos ambientais municipais, estaduais e Ministério Público ambiental, sempre que houver necessidade, buscando atender e fazer cumprir as medidas por eles solicitadas, sob pena de responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

c.1) para tanto os condôminos deverão indicar representantes por meio de eleição em assembleia geral, para acompanharem os processos por ventura existentes, bem como assinarem quando necessário os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's), Termo de Compromisso Ambiental (TCA's), TCRA (Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, TPRRL (Termos de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal), dentre outros que digam respeito à questões atinentes ao condomínio.

d) Providenciar o descarte de maneira adequada de Equipamentos Eletro Eletrônicos, de forma a garantir a higidez física de seus moradores e evitando também possível contaminação do solo e água.

Parágrafo Primeiro: Independentemente das medidas acima descritas ficará a cargo do condomínio a responsabilidade por quaisquer outras providências necessárias que visem a preservação, regularização, recuperação e/ou reparo de natureza ambiental ou

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

relativas ao condomínio e que sejam requeridas por quaisquer órgãos da administração pública.

Parágrafo Segundo: Quaisquer penalidades acarretadas pelo não cumprimento das obrigações aqui imputadas, serão suportadas pelo condomínio, estando isenta de quaisquer responsabilidades a Construtora e Incorporadora, sua parceira e/ou quaisquer de suas subsidiárias.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Art. 6º - É direito de cada condômino:

- a) usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, segundo a sua finalidade, desde que não prejudique a segurança e a solidez do conjunto residencial, não cause danos aos demais condôminos e não infrinja as normas legais ou as disposições desta convenção e do regulamento interno do condomínio;
- b) usar e usufruir das partes comuns do condomínio, desde que não impeça idêntico uso dos demais condôminos, observando-se as mesmas restrições da letra anterior;
- c) manter em seu poder as chaves das portas de ingresso social e de serviço, desde que não haja portaria do condomínio com porteiro físico em período integral;
- d) examinar a qualquer tempo os livros, registros e arquivos da administração do condomínio e pedir esclarecimentos ao síndico;
- e) utilizar os serviços da portaria, sem desviar os empregados para os serviços internos de sua unidade autônoma;
- f) comparecer às assembleias do condomínio e nas mesmas discutir e votar livremente, desde que esteja adimplente com suas obrigações de custeio do condomínio;
- g) denunciar ao síndico qualquer irregularidade que observar no funcionamento do condomínio;
- h) interpor recurso, a ser apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária dos Condôminos, contra ato administrativo do síndico.

Art. 7º – Cada condômino se obriga por si e seus familiares, herdeiros, sucessores, prepostos e inquilinos a:

- a) contribuir para as despesas do condomínio;
- b) guardar reserva e respeito no uso das coisas e partes comuns, não as utilizando nem consentindo que as utilizem de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes, bem como não cedê-las ou alugá-las para pessoas de maus costumes ou que de alguma forma possam incomodar os demais condôminos;
- c) dar às respectivas unidades autônomas a mesma destinação que tem a edificação;
- d) não alterar a forma e a cor das fachadas, das partes e esquadrias externas, nem pintar ou decorar as paredes, portas, portões e esquadrias externas com cores diversas das empregadas no conjunto residencial;
- e) não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias ou aparelhos que representem perigo à segurança do condomínio ou incômodo aos demais condôminos;

4

Projeto V 18/11/2013

an



Certifico que o selo de autenticidade do ato foi afixado na última folha do documento.



035

- f) permitir o ingresso em cada unidade autônoma, do síndico ou seu preposto quando se tornar indispensável para vistoria com respeito à segurança do conjunto residencial ou para execução de reparos e limpeza e demais serviços em instalações, tubulações, caixas, entre outros nas unidades vizinhas;
- g) denunciar imediatamente ao síndico a ocorrência de moléstia contagiosa em qualquer das unidades autônomas;
- H) NÃO CONSTRUIR NOVAS DEPENDÊNCIAS EM UNIDADES AUTÔNOMAS, OU PROMOVER QUALQUER MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO EM SUAS PAREDES EXTERNAS OU INTERNAS, SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, POR ESCRITO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONSTRUTORA, DE MODO QUE TAIS MODIFICAÇÕES NÃO VENHAM AFETAR OU PREJUDICAR A SOLIDEZ DAS UNIDADES E DO CONDOMÍNIO E AS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES ÀS CONSTRUÇÕES. EM CASO DE APROVAÇÃO, AS OBRAS DEVERÃO SER EXECUTADAS SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ENGENHEIRO OU EMPRESA CONSTRUTORA, REGULARMENTE INSCRITA NO CREA;
- I) NÃO MANTER EM SUAS UNIDADES AUTÔNOMAS MÓVEIS, ARQUIVOS, COFRES OU OBJETOS QUE IMPLIQUEM EM CARGA SUPERIOR A 150KG/ M²;
- j) havendo interposição de recurso contra decisão administrativa do síndico, acatar a decisão enquanto o recurso não for apreciado pela AGE em razão do mesmo não ter efeito suspensivo.

Art. 8º - Os casos eventualmente surgidos em decorrência de interpretação das normas diversas ao convencionado neste instrumento, bem como a interposição de recurso aos atos administrativos do síndico, deverão ser resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária dos Condôminos, devidamente convocados para tal apreciação.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo síndico ou por proprietários que representem 1/4 (um quarto) das unidades residenciais, por via de carta registrada ou protocolo de recebimento, sendo que as deliberações adotadas na assembléia terão competência de imposição a todos os condôminos, inclusive aos ausentes. As convocações se farão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e indicarão o resumo da ordem do dia, a data, a hora e o local da assembléia.

Parágrafo Primeiro – As convocações endereçadas à construtora/incorporadora do empreendimento deverão ser remetidas via carta registrada com aviso de recebimento, sob pena de, não ocorrendo uma destas formas de convocação, ser decretada a nulidade da assembléia e do que nela ficar deliberado.

Parágrafo Segundo - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópia do relatório e das contas do síndico, assim como da proposta de orçamento do exercício vindouro, sob pena de ser responsabilizado o síndico e/ou anulada a convocação conforme deliberação a ser tomada na respectiva Assembléia.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

5
Projeto V 18/11/2013



PARQUE CHALET

Parágrafo Terceiro - É permitido fixar o momento em que se realizará a assembléia, em primeira e segunda convocação, desde que respeitado o período de meia hora, entre ambas.

Parágrafo Quarto - A assembléia não poderá deliberar se todos os condôminos não forem convocados para a reunião.

Art. 10 - As assembléias serão presididas por um dos presentes, condômino ou não, especialmente indicado para este fim na abertura dos trabalhos, o qual escolherá, entre os presentes, o secretário que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio ou em folhas soltas.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao administrador presidir ou secretariar os trabalhos da assembléia.

Parágrafo Segundo - Cada unidade autônoma corresponderá a um voto, tomando-se o resultado das votações por maioria de votos, calculado sobre o número de condôminos votantes que assinaram o livro de presença.

Parágrafo Terceiro - Não cabe às unidades autônomas constituídas por Vagas de Garagem autônomas e Box de Depósito o exercício de voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Quarto - O condômino inadimplente poderá participar das Assembléias Gerais, porém não lhe será permitido se pronunciar, votar, requerer questão de ordem ou deliberar sobre qualquer questão.

Art. 11 - Ao condômino é lícito se fazer representar nas Assembléias Gerais por procurador com poderes especiais, desde que não seja pessoa da administração do condomínio. Caso o instrumento de procuração não contenha a autenticação da assinatura do outorgante, o procurador responderá, civil e penalmente, por sua autenticidade.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre civil de cada ano, a ela competindo:

- a) discutir e votar o relatório e as contas da administração, relativos ao ano findo;
- b) discutir e votar o orçamento das despesas para o ano em curso;
- c) eleger e empossar o síndico, quando for o caso, fixando-lhes o prazo comum de mandato e a remuneração, se houver;
- d) eleger e empossar os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, fixando o prazo de mandato;
- e) votar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- f) instituir o recolhimento e fixar o limite previsto para o fundo de reserva, assim como deliberar sobre a aplicação e o valor das multas previstas nesta Convenção.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre todas as matérias de interesse geral dos condôminos ou do condomínio que não sejam de competência das Assembléias Gerais Ordinárias;

6

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade dos atos foi afixado na última folha do documento.



- b) apreciar as questões de natureza jurídica que envolvam o condomínio; outorgar os poderes especiais ao síndico e/ou advogados que se fizerem necessários;
- c) destituir o síndico, em qualquer tempo e na forma legal;
- d) apreciar recurso interposto contra ato administrativo do síndico.

Parágrafo Único – Havendo fundada urgência nas questões a serem tratadas, as Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14 - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das unidades autônomas; e em segunda convocação, com qualquer número de condôminos, podendo deliberar por maioria dos votos dos que estiverem presentes, salvo quando exigido “*quorum*” especial.

Art. 15 - Nas Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, os resultados das votações serão computados por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes à vista do “*Livro de Presença*” assinado por todos, salvo o disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Será exigida, maioria qualificada ou unanimidade nos seguintes casos:

- a) Será exigida maioria qualificada, ou seja, um quorum que represente a metade + 1 das frações idéias para: a realização de benfeitorias meramente úteis ou voluptuárias, inovações no Empreendimento, para a deliberação sobre a não reedição do conjunto, em caso de incêndio ou outro sinistro que importe na sua destruição total;
- b) Será exigida a unanimidade dos condôminos para a matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos, para a alteração da destinação do empreendimento;
- c) Será exigida a maioria absoluta dos condôminos para a destituição do síndico.

Art. 16 - As deliberações das Assembléias Gerais serão obrigatórias para todos os condôminos, independentemente do seu comparecimento ou do seu voto, cumprindo ao síndico executá-las e fazê-las cumprir.

Parágrafo Único - Dentro dos 08 (oito) dias subseqüentes à assembléia, o síndico comunicará aos condôminos o que tiver sido deliberado, mediante afixação de cópia da ata da assembléia no Quadro de Avisos do condomínio, devendo comunicar a construtora, desde que haja unidade a ser por ela comercializada, através de carta com aviso de recebimento ou protocolo de recebimento do responsável ou representante legal da empresa.

Art. 17 - Das Assembléias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, ou por folhas soltas impressas na reunião, as quais serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos demais condôminos presentes que assim se dispuserem a assinar, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto, quando dissidentes,

7

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET

devendo as atas serem registradas em um dos cartórios de Registro de Títulos e Documentos do local do imóvel.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

Art. 18 - O condomínio será administrado pelo Síndico Geral e ainda por um síndico para cada bloco, pessoa física ou jurídica, que poderá ser condômino ou não todos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, em ambos os casos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - A Construtora e Incorporadora poderá atuar como Síndica, por si ou por Administradora indicada, durante os primeiros 02 (dois) anos de atividade do Condomínio, ou até quando julgar que a vida operacional do condomínio esteja definitivamente implantada. Poderá ainda, independentemente de assumir o papel de Síndica indicar e contratar a primeira Administradora. Após o término dessa gestão, os condôminos, em Assembléia Geral Ordinária, deverão eleger novo síndico, podendo contratar outra Administradora, se desejarem.

Parágrafo Segundo – O Síndico Geral será aquele condômino, ou não, que vier a ser eleito com a maioria simples dos votos daqueles condôminos que se façam presentes na reunião. Os Síndicos de Bloco candidatar-se-ão-e serão eleitos pela maioria simples dos votos do bloco pelo qual se candidatou, não se computando a seu favor qualquer voto que porventura tenha recebido de bloco residencial diverso ao que se lançou candidato.

Parágrafo Terceiro - Ao Síndico Geral competirá:

- a) representar o condômino como um todo em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo o que se referir aos assuntos de interesse do condomínio;
- b) superintender a administração geral do condomínio;
- c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o regulamento interno do condomínio geral e as deliberações das assembléias;
- d) admitir e dispensar empregados, fixando a remuneração dos mesmos;
- e) ordenar reparos urgentes nas áreas comuns ou adquirir o que for necessário à segurança ou conservação do conjunto residencial, até o valor do limite que, anualmente, for estipulado pela Assembléia Geral Ordinária;
- f) executar as disposições orçamentárias da Assembléia;
- g) convocar a Assembléia Geral Ordinária na época própria, e a Extraordinária quando julgar conveniente, ou lhe for requerido por proprietários que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total das unidades residenciais de todo o condomínio;
- h) prestar à Assembléia Geral Ordinária as contas de sua gestão, acompanhadas da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- i) manter um sistema de balancetes mensais de receita e despesas, entregando-os aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal para que realizem a devida verificação e aprovação;
- j) cobrar, inclusive em juízo, a cota que couber em rateio, nas despesas normais ou extraordinárias do conjunto residencial e fundo de reserva do condomínio, que forem aprovadas pela Assembléia Geral, e as multas impostas por infrações de disposições legais ou desta convenção;



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



037

- l) comunicar à Assembléia Geral e à construtora MRV as citações, notificações ou interpelações judiciais e extrajudiciais que receber; e
- m) apresentar à Assembléia Geral e solicitar o julgamento pelos presentes, dos recursos que forem interpostos por condômino contra sua decisão administrativa.
- n) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences do condomínio em seu poder;
- i) participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- j) convocar o Conselho Deliberativo para deliberar sobre os casos omissos a esta Convenção;
- l) cumprir e fazer cumprir as decisões que emanem das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - A cada Síndico de Bloco competirá:

- a) representar o bloco para o qual foi eleito em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo o que se referir aos assuntos de interesse do respectivo bloco;
- b) superintender a administração bloco para o qual foi eleito;
- c) cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o regulamento interno do condomínio e as deliberações das assembléias;
- d) admitir e dispensar empregados para o bloco para o qual foi eleito, fixando a remuneração dos mesmos;
- e) ordenar reparos urgentes ou adquirir o que for necessário à segurança ou conservação do bloco para o qual foi eleito e de suas áreas comuns limitadas à respectiva edificação, até o valor do limite que, anualmente, for estipulado pela Assembléia Geral Ordinária;
- f) executar as disposições orçamentárias da Assembléia do respectivo bloco;
- g) convocar a Assembléia Geral Ordinária na época própria, e a Extraordinária quando julgar conveniente para deliberar assuntos exclusivos do bloco para o qual foi eleito, ou lhe for requerido por proprietários que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total das unidades do respectivo bloco;
- h) prestar à Assembléia Geral Ordinária as contas de sua gestão, acompanhadas da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- i) manter um sistema de balancetes mensais de receita e despesas, entregando-os aos membros do Conselho Consultivo e Fiscal para que realizem a devida verificação e aprovação;
- j) cobrar, inclusive em juízo, a cota que couber em rateio, nas despesas normais ou extraordinárias e fundo de reserva do condomínio, que forem aprovadas pela Assembléia Geral do bloco para o qual foi eleito, e as multas impostas por infrações de disposições legais ou desta convenção;
- l) comunicar à Assembléia Geral e à construtora MRV as citações, notificações ou interpelações judiciais e extrajudiciais que receber; e
- m) apresentar à Assembléia Geral e solicitar o julgamento pelos presentes, dos recursos que forem interpostos por condômino contra sua decisão administrativa.
- n) entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences do condomínio em seu poder;
- o) defender e representar junto ao Órgão da Administração os interesses dos condôminos e usuários do bloco que for representante;
- p) compor o Conselho Deliberativo juntamente com o Síndico e demais Síndicos de Bloco.
- q) participar das reuniões do Conselho Deliberativo;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afiado na última folha do documento.



9

Projeto V-18/11/2012

9º OFÍCIO - REG. DE IMÓVEIS

Astrogildo Gobbo

Oficial

Giorgia Ferreira da Costa Gobbo de Oliveira

Substituta

Ana Cristina Gomes de Oliveira

Kelli Luciana dos Santos

Emp. Juramentados

CURITIBA - PARANÁ

PARQUE CHALET

- r) convocar o Conselho Deliberativo para deliberar sobre os casos omissos a esta Convenção;
- s) cumprir e fazer cumprir as decisões que emanem das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo.
- t)assessorar o Síndico no cumprimento de suas atribuições em especial no que tange às áreas comuns do empreendimento e ao bloco para cuja representação for eleito;
- u) realizar a administração das atividades de manutenção, limpeza, conservação e segurança do bloco do qual for eleito;
- v) ser o porta-voz privilegiado dos condôminos do bloco residencial, pelo qual foi eleito;
- x) ser, por sistema de rodízio entre os demais Síndicos de Bloco, relator dos recursos que forem interpostos à Assembléia Geral;

Parágrafo Quinto - O Síndico Geral e os Síndicos de Bloco receberão durante o cumprimento de seu mandato a remuneração mensal, ou isenção no pagamento da taxa de despesas ordinárias que couber à sua unidade, conforme vier a ser fixada pela Assembléia Geral e referendado pelo Conselho Deliberativo, e a estes prestará contas de sua gestão em caso de destituição.

Parágrafo Sexto – É vedado ao Síndico de Bloco, em qualquer situação, ser também eleito para Síndico Geral.

Parágrafo Sétimo – Deverá ser aberta uma conta bancária para a administração das receitas e despesas de cada bloco, que terá cada um seu CNPJ próprio, bem como uma conta para a administração da área comum, que terá CNPJ distinto daquele dos blocos.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 - O Conselho Deliberativo será formado pelo Síndico geral e pelos Síndicos de Bloco de cada bloco e será instituído em no máximo 30 (trinta) dias após a Assembléia Geral que elegeu o Síndico Geral e primeiro Síndico de Bloco. Caberá ao Conselho escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, que irão presidir as reuniões e que exercerão gratuitamente as suas funções. Os membros do Conselho serão substituídos automaticamente de acordo com o resultado das eleições para cada cargo de Síndico Geral e Síndico de Bloco.

Parágrafo Primeiro - Ao Conselho Deliberativo competirá:

- a) deliberar sobre a necessidade de convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;
- c) deliberar sobre a necessidade da execução de benfeitorias úteis nas partes comuns do condomínio para compor a Proposta Orçamentária Anual;
- e) deliberar sobre necessidade de convocação da Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a destituição do Síndico;
- f) assessorar o Síndico no trato e solução dos assuntos condominiais;

10

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



038

- g) deliberar sobre recursos contra decisões do Síndico, sobre os casos omissos da Convenção e demais regulamentos do Condomínio por solicitação formalizada fundamentada de qualquer dos condôminos;
- h) elaborar ou aprovar propostas sobre os regulamentos internos do Condomínio;
- i) propor ou emitir parecer sobre proposta de alteração desta Convenção ou do Regimento Interno para encaminhamento a Assembléia Geral;
- j) autorizar o Síndico a efetuar despesas, não especificamente previstas no Orçamento Anual.

Parágrafo Segundo - Serão atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) Substituir o Síndico em suas ausências eventuais.

Parágrafo Terceiro - Ao Secretário caberá:

- a) Assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho só poderão ocorrer com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Art. 20 – Poderá a Assembléia Geral Ordinária eleger um Conselho Consultivo e Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de até 02 (dois) anos, todos escolhidos entre os condôminos, os quais exercerão gratuitamente as suas funções. Cabe aos suplentes exercerem automaticamente a substituição dos membros efetivos.

Art. 21 - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) fiscalizar as atividades do Síndico Geral e Síndicos de Bloco e examinar as suas contas, relatórios e documentos;
- b) comunicar à Assembléia e ao Conselho Deliberativo, por carta registrada ou protocolada, qualquer irregularidade verificada na gestão do condomínio;
- c) dar parecer sobre as contas do Síndico Geral e Síndicos de Bloco, sobre a proposta de orçamento para o exercício subsequente, informando à Assembléia Geral;
- d) abrir, encerrar e rubricar o livro-caixa;
- e) assessorar o Síndico Geral e Síndicos de Bloco na solução dos problemas do condomínio;
- f) opinar nos casos de divergência entre o Síndico Geral, Síndicos de Bloco e os condôminos;
- g) dar parecer em matéria relativa à despesa extraordinária.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



CAPÍTULO IX
DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS

Art. 22 - Constituem despesas do condomínio, que deverão ser suportadas e rateadas por todos os condôminos, na proporção indicada no artigo seguinte:

- a) as relativas à manutenção, conservação, limpeza, reparo e reconstrução das partes e coisas comuns;
- b) os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre as partes e coisas de uso comum;
- c) no prêmio de seguro do edifício e dos empregados;
- d) consumo de água, luz, força e gás, taxa de esgoto e telefone;
- e) manutenção e conservação dos equipamentos e demais partes de propriedade e uso comum;

Parágrafo Primeiro – Cada bloco fixará o orçamento e as despesas comuns relativamente à sua área ou edificação, através de assembléia realizada especificamente para o respectivo bloco, sendo que a fixação das despesas das áreas comuns do condomínio geral serão fixadas pela assembléia geral instituída pelo Síndico Geral e serão feitas na forma e proporção indicadas no artigo seguinte.

Parágrafo Segundo - Destaca-se que a obrigação pelos débitos condominiais das unidades autônomas do condomínio é vinculada ao respectivo imóvel, razão pela qual torna o adquirente de unidade responsável por eventuais débitos condominiais deixados pelo alienante, inclusive multas e juros moratórios.

Art. 23 - Compete à assembléia fixar o orçamento das despesas comuns (ordinárias) relativamente às unidades já construídas, prontas e acabadas, passíveis de serem habitadas, e cabe aos condôminos das unidades residenciais concorrerem para o custeio das referidas despesas, dentro dos primeiros 10 (dez) dias de cada mês ou nas datas deliberadas pela respectiva assembléia geral.

Parágrafo primeiro - As despesas condominiais comuns ou ordinárias serão rateadas proporcionalmente ao número de unidades residenciais existentes no empreendimento, excluindo-se do rateio aquelas unidades que ainda estiverem em fase de construção e sem condições de habitabilidade, sendo que, para os Apartamentos Duplex de Cobertura, as Vagas de Garagem autônomas e os Box de Depósito, caso existentes, deverá ser observado o disposto, respectivamente, nos parágrafos a seguir.

Parágrafo segundo - As unidades de apartamento duplex de cobertura arcarão com um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre as taxas previstas para as despesas ordinárias comuns devidas pelas unidades.

Parágrafo terceiro - As unidades autônomas constituídas pelas Vagas de Garagem autônomas e pelos Box de Depósito, caso existentes, não estão obrigadas a participar do rateio destas despesas comuns, ordinárias ou extraordinárias de condomínio.





039

Art. 24 - Serão igualmente rateadas, entre os condôminos das unidades residenciais, as despesas extraordinárias, salvo se forem adicionadas à quota mensal ordinária do condomínio.

Art. 25 - Ficarão a cargo exclusivo de cada condômino, as despesas decorrentes de atos por ele praticados e o aumento das despesas a que der causa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo é extensivo aos prejuízos causados às partes comuns do condomínio, bem como, pela omissão do condômino na execução de reparos na sua unidade autônoma.

Art. 26 - O saldo remanescente do orçamento de 01 (um) ano será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado pela assembléia. O déficit, se verificado, será rateado entre os condôminos.

Art. 27 – Todo o condomínio será segurado contra incêndio ou qualquer outro risco que possa destruí-lo, em todo ou em parte, em companhia idônea, com aprovação da assembléia, pelo respectivo valor venal, discriminando-se, na apólice, o valor de cada unidade autônoma. A apólice deverá ter obrigatoriamente cláusula de reconstrução. O condomínio tem a obrigação da contratação do seguro.

Art. 28 - Caso as edificações do condomínio venham a ser total ou consideravelmente destruídas, ou ameacem ruína, bem como em caso de desapropriação total ou de área parcial do condomínio, assim como em sendo deliberada pela extinção do condomínio, aplicar-se-ão as disposições dos artigos 1.357 e 1.358, e seus parágrafos, do Código Civil.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 29 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

Art. 30 – O condômino que, reiteradamente, não cumprir com o seu dever perante o Condomínio será imposto as penalidades que tratam o parágrafo 2º do artigo 1.336 e o artigo 1.337, e seu parágrafo único, do Código Civil.

CAPÍTULO XI REGULAMENTO INTERNO

Art. 31 - As normas gerais que regem internamente o condomínio ficam, desde já, instituídas, através do **ANEXO II**, que faz parte integrante da presente para todos os fins e efeitos de direito.

13

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi fixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 – As unidades autônomas não comercializadas ou que estejam na posse da construtora somente pagarão o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da taxa condominial estabelecida para cada uma, entendendo-se para este fim, como taxa condominial, a proporcionalidade relativa a cada apartamento por despesas ordinárias feitas ou a fazer pelo condomínio.

Art. 33 - O Síndico Geral e o Síndico de Bloco deverão informar à construtora, sempre que esta lhe solicitar, a situação de adimplência ou inadimplência dos condôminos perante o Condomínio, salvo nas hipóteses em que o morador já houver transferido para si a propriedade plena do bem, junto ao cartório de registro de imóveis competente.

Art. 34 - Considerando que a obrigação de pagamento das taxas e encargos condominiais é dos condôminos adquirentes das unidades imobiliárias, a Construtora e Incorporadora poderá fornecer lista com nome e endereço dos adquirentes das unidades condominiais, contra os quais, necessariamente, serão promovidas as medidas judiciais cabíveis para cobrança de eventuais débitos, ficando, desde já, ciente o Condomínio que a inobservância ao disposto neste artigo ensejará o ajuizamento e procedimento judicial próprio à composição das perdas e danos.

Art. 35 - É permitido à Construtora e Incorporadora e à empresa de corretagem, até a venda da última unidade, ainda que isto ocorra após a concessão da Baixa e Habite-se, manter placas de venda ou painéis publicitários relativos às suas atividades comerciais ou industriais na frente do Condomínio, bem como a permanência de corretores em área comum do condomínio, ou em unidade autônoma liberada por seus proprietários, inclusive em finais de semana, e desde que devidamente identificados.

Art. 36 - À Construtora e Incorporadora, fica, deste já, de forma irrevogável e irretratável, concedido o direito, por sua conta e exclusiva responsabilidade, de manter o seu logotipo ou outro sinal indicativo de seu nome e atividade empresarial, nas dependências internas, áreas externas do Condomínio, assim como utilizar o telhado do prédio, para colocação de engenho publicitário, luminoso ou não, de material e dimensões a seu exclusivo critério a empresa com as respectivas despesas de instalação e manutenção geral, inclusive com energia elétrica se for o caso. Esse direito de uso somente poderá ser modificado ou extinto pela unanimidade dos condôminos e após 2 (dois) anos da data em que ocorrer a efetiva instalação do condomínio.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 37 - A presente convenção sujeita toda pessoa que ocupe ou venha a ocupar o condomínio residencial ou qualquer de suas partes, ainda que eventualmente, obrigando a todos os condôminos, seus sub-rogados e sucessores.

Parágrafo único: Os condôminos se obrigam, ainda, a informar o conteúdo da presente Convenção, dando conhecimento a terceiros, quando da alienação ou





040

qualquer forma de transmissão de domínio, bem como na locação de suas unidades autônomas.

Art. 38 - Fica eleito o foro da comarca onde está situado o imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente convenção.

Curitiba (PR), 10 de dezembro de 2013.

Def. Loura Ferreira 
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Edilson Ferreira 
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Nome:

C.I. nº:

Nome:

C.I. nº



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



15

PARQUE CHALET

ANEXO I

**INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA MINUTA DA FUTURA
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO “PARQUE CHALET”**

1) EMPREENDIMENTO:

“PARQUE CHALET”, situado a Rodovia Estrada Guilherme Weigert, 1.725, Curitiba/PR.

2) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Lote 01/02 - B, resultante da subdivisão do lote 01/02, matriculado sob nº 88.769 da 9ª Circunscrição Imobiliária, situado no lado ímpar da Estrada Guilherme Weigert distante 167,64 m da esquina com a Rua José Ursulino Filho, medindo de frente para a Estrada Guilherme Weigert **105,30 m** (cento e cinco metros e trinta centímetros); pelo lado esquerdo de quem desta rua olha o imóvel, mede em três segmentos, da frente aos fundos, sendo o primeiro com **138,54 m** (cento e trinta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros), o segundo defletindo a esquerda mede em curva **38,98 m** (trinta e oito metros e noventa e oito centímetros), o terceiro defletindo a esquerda mede em curva **90,26 m** (noventa metros e vinte e seis centímetros), todos confrontando com o lote de indicação fiscal 96.090.009; pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede **234,22 m** (duzentos e trinta e quatro metros e vinte e dois centímetros) confrontando com os lotes de indicação fiscal 96.090.006 e 96.129.028; e na linha de fundos mede **168,99 m** (cento e sessenta e oito metros e noventa e nove centímetros), confrontando com o lote de indicação fiscal 96.090.001; **perfazendo a área de 25.208,51 m²** (vinte e cinco mil duzentos e oitos metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados). Contendo uma casa de madeira, pátios e mais benfeitorias. Área essa parte da **matrícula 88.769**, desse ofício.

Inscrição Imobiliária: 58.166.028.000-8.

3) COMPOSIÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O PARQUE CHALET será constituído de:

1º PAVIMENTO - TÉRREO: onde se localizarão Recreação descoberta composta de quadra gramada, fitness e playground, recreação coberta composta de salão de festas e espaço gourmet com IS, cisternas, depósito de lixo, central de gás, guarita, medidores, administração, D.M.L., vestiários masculino e feminino e estacionamento descoberto composto de 10 vagas para visitantes, 6 vagas PNE, 123 vagas normais, 27 vagas reduzidas presas e 84 vagas reduzidas livres; Blocos 01 a 10 e seus respectivos acesso ao bloco, escada, circulação, giardinos e apartamentos 101 a 104. Além da Área de Preservação Permanente – APP (Lei Federal nº 12.651/2012), devidamente



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

delimitada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR.



041

2º PAVIMENTO (TIPO): onde se localizarão Escada, circulação e apartamentos 201 a 204 nos blocos 01 a 10.

3º PAVIMENTO (TIPO): onde se localizarão Escada, circulação e apartamentos 301 a 304 nos blocos 01 a 10.

4º PAVIMENTO (TIPO): onde se localizarão Escada, circulação e apartamentos 401 a 404 nos blocos 01 a 10.

4) ÁREAS DE USO COMUM

As partes comuns serão aquelas definidas no artigo 3º da Lei 4.591/64, bem como, no artigo 1.331, §2º, da Lei 10.406/02, tidas e havidas como coisas ou partes inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissoluvelmente ligadas às demais partes do condomínio, as quais por sua natureza e destino serão de uso e utilidade comum dos condôminos, tais como:

- a) Parte do terreno, com sua correspondente área (25.208,51m²), fundações, montantes, vigas, colunas; os jardins, gramados, Área de Preservação Permanente – APP e muros de divisa;
- b) A portaria/guarita, pergolado da guarita, cobertura da guarita, a escada e circulação dos Blocos, o estacionamento descoberto, bem como suas respectivas áreas de circulação , as áreas de circulação internas do condomínio e o acesso às vias e logradouros públicos e calçadas;
- c) As fundações, estruturas, paredes divisórias, fachadas, lajes e telhados;
- d) Encanamentos de água, esgoto, fios troncos de luz, força, telefone e TV, bem como as instalações respectivas até o ponto de ligação com as linhas de propriedade privativa;
- e) Condutores de água pluvial e esgoto, reservatórios, registros, bombas com os respectivos pertences;
- f) Medidores de água, luz, força e gás.
- g) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados, ao lazer, como, Salão de Festas, Espaço Gourmet e seu IS, Quadra gramada, Fitness e playground; e previstos no projeto aprovado;
- h) Todos os espaços cobertos e descobertos e seus futuros equipamentos destinados ao uso comum, como Central de Gás, Cistena, Lixeira, Vestiários, DML e Administração, e Caixa d'água; e previstos no projeto aprovado;
- i) E tudo mais que se destine ao uso comum do condomínio e dos condôminos.

17

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET

. 5) DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

A área de preservação permanente – APP de 10.776,41m², área especial regulada pela Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal), está devidamente delimitada no projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR faz parte do empreendimento PARQUE CHALET.

6) PARTES DE PROPRIEDADE E USO EXCLUSIVO

São partes de propriedade exclusivas, portanto autônomas, com seus pertences e acessórios, os 160 (cento e sessenta) apartamentos de uso residencial. A cada unidade autônoma corresponderão as seguintes áreas e fração ideal de terreno:

Apartamentos nº 101 dos Blocos 01 e 04, totalizando 2 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 10,2401m², **área total construída de 54,2401m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,0000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 24,2800m², área comum descoberta de 17,6723m², perfazendo a área correspondente ou global de 108,1924m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006941384 e quota do terreno de 174,9819m²;

Apartamentos nº 201 a 203 dos Blocos 01, 02 e 10; 301 dos Blocos 01, 02, 07, 08 e 10; 302 dos Blocos 01, 02, 05 a 08 e 10; 303 dos Blocos 01, 02 e 05 a 10; 204 dos Blocos 01, 02, 09 e 10; 304 dos Blocos 01, 02, 05 a 07 e 10, totalizando 39 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,2255m², **área total construída de 53,2255m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 21,9000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 15,9212m², perfazendo a área correspondente ou global de 91,0467m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006253609 e quota do terreno de 157,6442m²;

Apartamentos nº 401 a 403 dos Blocos 01 a 06 e 08 a 10; 404 dos Blocos 01, 02, 04 a 06 e 08 a 10; 102 dos Blocos 03, 07 e 08; 104 dos Blocos 05, 07 e 08; 103 do Bloco 08, totalizando 42 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,0278m², **área total construída de 53,0278m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,0000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 15,5800m², perfazendo a área correspondente ou global de 80,6078m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006119574 e quota do terreno de 154,2653m²;

Apartamentos nº 102 do Bloco 01, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 46,5300m², área de uso comum coberta de 10,3475m², **área total construída de 56,8775m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

REGISTRO DE
IMÓVEIS
CURITIBA - PARANÁ
042

12,0000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 16,3100m², área comum descoberta de 17,8576m², perfazendo a área correspondente ou global de 103,0451m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,007014156 e quota do terreno de 176,8164m²;

Apartamentos nº 103 dos Blocos 01, 04, 05 e 07, totalizando 4 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,4972m², **área total construída de 53,4972m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,0000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 9,4000m², área comum descoberta de 16,3901m², perfazendo a área correspondente ou global de 91,2873m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006437739 e quota do terreno de 162,2858m²;

Apartamentos nº 104 do Bloco 01, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 46,5300m², área de uso comum coberta de 9,5331m², **área total construída de 56,0631m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,0000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 16,4520m², perfazendo a área correspondente ou global de 84,5151m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006462108 e quota do terreno de 162,9001m²;

Apartamentos nº 101 dos Blocos 02, 03 e 08, totalizando 3 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,5081m², **área total construída de 53,5081m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,0000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 9,6200m², área comum descoberta de 16,4090m², perfazendo a área correspondente ou global de 91,5371m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006445184 e quota do terreno de 162,4735m²;

Apartamentos nº 102 do Bloco 02, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,0378m², **área total construída de 53,0378m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,5000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 15,5972m², perfazendo a área correspondente ou global de 81,1350m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006126343 e quota do terreno de 154,4360m²;

Apartamentos nº 103 do Bloco 02, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,7219m², **área total construída de 53,7219m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 9,9000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 14,7400m², área comum descoberta de 16,7778m², perfazendo a área correspondente ou global de 95,1397m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006590050 e quota do terreno de 166,1253m²;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

Apartamentos nº 104 do Bloco 02, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,7738m², **área total construída de 53,7738m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,5000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 14,7400m², área comum descoberta de 16,8674m², perfazendo a área correspondente ou global de 97,8812m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006625251 e quota do terreno de 167,0127m²;

Apartamentos nº 201 a 203 dos Blocos 03 a 09; 204 dos Blocos 03 a 08, totalizando 27 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,1835m², **área total construída de 53,1835m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 19,8000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 15,8489m², perfazendo a área correspondente ou global de 88,8324m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006225177 e quota do terreno de 156,9274m²;

Apartamentos nº 301 dos Blocos 03 a 06 e 09; 302 dos Blocos 03, 04 e 09; 303 dos Blocos 03 e 04; 304 dos Blocos 03, 04, 08 e 09, totalizando 14 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,2675m², **área total construída de 53,2675m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 24,0000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 15,9937m², perfazendo a área correspondente ou global de 93,2612m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006282041 e quota do terreno de 158,3609m²;

Apartamentos nº 103 e 104 do Bloco 03, totalizando 2 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,7638m², **área total construída de 53,7638m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,0000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 14,7400m², área comum descoberta de 16,8502m², perfazendo a área correspondente ou global de 97,3540m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006618482 e quota do terreno de 166,8421m²;

Apartamentos nº 404 dos Blocos 03 e 07; 102 dos Blocos 05, 06 e 10; 103 dos Blocos 06 e 09; 104 dos Blocos 06 e 10; 401 a 403 do Bloco 07, totalizando 12 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 8,9858m², **área total construída de 52,9858m²,** e ainda vaga de estacionamento descoberta com 9,9000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 15,5076m², perfazendo a área correspondente ou global de 78,3934m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006091142 e quota do terreno de 153,5487m²;

Apartamentos nº 102 do Bloco 04, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 46,5300m², área de uso comum coberta de 10,3575m², **área**

20
Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



043

total construída de 56,8875m², e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,5000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 16,3100m², área comum descoberta de 17,8748m², perfazendo a área correspondente ou global de 103,5723m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,007020925 e quota do terreno de 176,9871m²;

Apartamentos nº 104 dos Blocos 04 e 09; 102 do Bloco 09, totalizando 3 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 46,5300m², área de uso comum coberta de 9,5432m², **área total construída de 56,0732m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,5000m² localizada no térreo, área comum descoberta de 16,4694m², perfazendo a área correspondente ou global de 85,0426m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006468877 e quota do terreno de 163,0708m²;

Apartamentos nº 101 dos Blocos 05 e 10, totalizando 2 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,4623m², **área total construída de 53,4623m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 9,9000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 9,5400m², área comum descoberta de 16,3298m², perfazendo a área correspondente ou global de 89,2321m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006414046 e quota do terreno de 161,6885m²;

Apartamentos nº 101 dos Blocos 06 e 09, totalizando 2 unidades autônomas, possuindo cada uma: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,4663m², **área total construída de 53,4663m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 9,9000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 9,6200m², área comum descoberta de 16,3366m², perfazendo a área correspondente ou global de 89,3229m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006416753 e quota do terreno de 161,7569m²;

Apartamentos nº 101 do Bloco 07, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,5042m², **área total construída de 53,5042m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 12,0000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 9,5400m², área comum descoberta de 16,4021m², perfazendo a área correspondente ou global de 91,4463m², com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006442476 e quota do terreno de 162,4052m²;

Apartamentos nº 103 do Bloco 10, possui: área construída privativa de utilização exclusiva de 44,0000m², área de uso comum coberta de 9,4553m², **área total construída de 53,4553m²**, e ainda vaga de estacionamento descoberta com 9,9000m² localizada no térreo, área privativa descoberta de 9,4000m², área comum descoberta de 16,3176m², perfazendo a área correspondente ou global de 89,0729m²,

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

com fração ideal do solo e partes comuns de 0,006409306 e quota do terreno de 161,5691²;

* Todos os apartamentos do PARQUE CHALET possuirão as seguintes dependências: circulação, sala, banho, cozinha/área de serviço e 02 (dois) quartos.

7) DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS DE GARAGEM

O estacionamento do empreendimento PARQUE CHALET, será distribuído no pavimento térreo, terá um total de 250 (duzentos e cinquenta) vagas de estacionamento descobertas, sendo: 10 (dez) vagas para visitantes, 123 (cento e vinte e três) vagas normais, 6 (seis) vagas do tipo PNE (destinadas aos portadores de necessidades especiais), 27 (vinte e sete) vagas reduzidas presas e 84 (oitenta e quatro) vagas reduzidas livres.

Por fim, o uso do estacionamento será regulamentado pela futura Convenção de Condomínio, sendo que, para o uso e gozo pleno das vagas, poderá ser necessário à realização de manobras, conforme localização determinada no Projeto Aprovado pela Prefeitura Municipal de Curitiba/PR. A sua vinculação das vagas, por sua vez, será descrita, conforme transcrita na tabela que segue:

APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
Visitante	1	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	2	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	3	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	4	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	5	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	6	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	7	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	8	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	9	Descoberta/Livre	Normal
Visitante	10	Descoberta/Livre	Normal
APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
301/BL3	1	Descoberta/Livre	Normal
302/BL3	2	Descoberta/Livre	Normal
303/BL3	3	Descoberta/Livre	Normal
304/BL3	4	Descoberta/Livre	Normal
301/BL4	5	Descoberta/Livre	Normal
302/BL4	6	Descoberta/Livre	Normal
303/BL4	7	Descoberta/Livre	Normal
304/BL4	8	Descoberta/Livre	Normal
301/BL2	9	Descoberta/Livre	Normal
302/BL2	10	Descoberta/Livre	Normal
303/BL2	11	Descoberta/Livre	Normal
304/BL2	12	Descoberta/Livre	Normal
402/BL10	13	Descoberta/Livre	Normal

22

Projeto V 18/11/2013

gj



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET



044

APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
102/BL2	14	Descoberta/Livre	PNE
104/BL2	15	Descoberta/Livre	PNE
102/BL9	16	Descoberta/Livre	PNE
401/BL10	17	Descoberta/Livre	Normal
403/BL10	18	Descoberta/Livre	Normal
404/BL10	19	Descoberta/Livre	Normal
401/BL9	20	Descoberta/Livre	Normal
402/BL9	21	Descoberta/Livre	Normal
403/BL9	22	Descoberta/Livre	Normal
404/BL9	23	Descoberta/Livre	Normal
401/BL2	24	Descoberta/Livre	Normal
402/BL2	25	Descoberta/Livre	Normal
403/BL2	26	Descoberta/Livre	Normal
404/BL2	27	Descoberta/Livre	Normal
101/BL1	28	Descoberta/Livre	Normal
102/BL1	29	Descoberta/Livre	Normal
103/BL1	30	Descoberta/Livre	Normal
104/BL1	31	Descoberta/Livre	Normal
101/BL4	32	Descoberta/Livre	Normal
103/BL4	33	Descoberta/Livre	Normal
101/BL2	34	Descoberta/Livre	Normal
103/BL2	35	Descoberta/Livre	Reduzida
101/BL9	36	Descoberta/Livre	Reduzida
103/BL9	37	Descoberta/Livre	Reduzida
103/BL10	38	Descoberta/Livre	Reduzida
104/BL10	39	Descoberta/Livre	Reduzida
102/BL10	40	Descoberta/Livre	Reduzida
101/BL10	41	Descoberta/Livre	Reduzida
301/BL1	42	Descoberta/Livre	Reduzida
302/BL1	43	Descoberta/Livre	Reduzida
303/BL1	44	Descoberta/Livre	Reduzida
304/BL1	45	Descoberta/Livre	Reduzida
301/BL2	46	Descoberta/Livre	Reduzida
302/BL2	47	Descoberta/Livre	Reduzida
303/BL2	48	Descoberta/Livre	Reduzida
304/BL2	49	Descoberta/Livre	Reduzida
303/BL9	50	Descoberta/Livre	Reduzida
304/BL10	51	Descoberta/Livre	Reduzida
301/BL10	52	Descoberta/Livre	Reduzida
302/BL10	53	Descoberta/Livre	Reduzida
303/BL10	54	Descoberta/Livre	Reduzida
304/BL8	55	Descoberta/Livre	Normal
302/BL9	56	Descoberta/Livre	Normal

23

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET

APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
301/BL9	57	Descoberta/Livre	Normal
304/BL9	58	Descoberta/Livre	Normal
303/BL4	59	Descoberta/Livre	Normal
302/BL4	60	Descoberta/Livre	Normal
301/BL4	61	Descoberta/Livre	Normal
304/BL4	62	Descoberta/Livre	Normal
304/BL7	63	Descoberta/Livre	Normal
303/BL7	64	Descoberta/Livre	Normal
302/BL7	65	Descoberta/Livre	Normal
301/BL7	66	Descoberta/Livre	Normal
304/BL3	67	Descoberta/Livre	Normal
303/BL3	68	Descoberta/Livre	Normal
302/BL3	69	Descoberta/Livre	Normal
301/BL3	70	Descoberta/Livre	Normal
104/BL3	71	Descoberta/Livre	Normal
103/BL3	72	Descoberta/Livre	Normal
102/BL3	73	Descoberta/Livre	Normal
101/BL3	74	Descoberta/Livre	Normal
401/BL1	75	Descoberta/Livre	Normal
402/BL1	76	Descoberta/Livre	Normal
403/BL1	77	Descoberta/Livre	Normal
404/BL1	78	Descoberta/Livre	Normal
403/BL3	79	Descoberta/Livre	Normal
402/BL3	80	Descoberta/Livre	Normal
401/BL3	81	Descoberta/Livre	Normal
304/BL10	82	Descoberta/Livre	Normal
303/BL10	83	Descoberta/Livre	Normal
302/BL10	84	Descoberta/Livre	Normal
104/BL9	85	Descoberta/Livre	PNE
104/BL4	86	Descoberta/Livre	PNE
102/BL4	87	Descoberta/Livre	PNE
301/BL10	88	Descoberta/Livre	Normal
301/BL1	89	Descoberta/Livre	Normal
302/BL1	90	Descoberta/Livre	Normal
303/BL1	91	Descoberta/Livre	Normal
304/BL1	92	Descoberta/Livre	Normal
404/BL5	93	Descoberta/Livre	Normal
403/BL5	94	Descoberta/Livre	Normal
402/BL5	95	Descoberta/Livre	Normal
401/BL5	96	Descoberta/Livre	Normal
404/BL6	97	Descoberta/Livre	Normal
403/BL6	98	Descoberta/Livre	Normal
402/BL6	99	Descoberta/Livre	Normal

24

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET



045

APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
302/BL8	100	Descoberta/Livre	Reduzida
301/BL8	101	Descoberta/Livre	Reduzida
304/BL5	102	Descoberta/Livre	Reduzida
303/BL5	103	Descoberta/Livre	Reduzida
302/BL5	104	Descoberta/Livre	Reduzida
301/BL5	105	Descoberta/Livre	Normal
104/BL8	106	Descoberta/Livre	Normal
103/BL8	107	Descoberta/Livre	Normal
102/BL8	108	Descoberta/Livre	Normal
101/BL8	109	Descoberta/Livre	Normal
104/BL7	110	Descoberta/Livre	Normal
103/BL7	111	Descoberta/Livre	Normal
102/BL7	112	Descoberta/Livre	Normal
101/BL7	113	Descoberta/Livre	Normal
404/BL4	114	Descoberta/Livre	Normal
403/BL4	115	Descoberta/Livre	Normal
402/BL4	116	Descoberta/Livre	Normal
401/BL4	117	Descoberta/Livre	Normal
304/BL9	118	Descoberta/Livre	Normal
303/BL9	119	Descoberta/Livre	Normal
302/BL9	120	Descoberta/Livre	Normal
301/BL9	121	Descoberta/Livre	Normal
304/BL5	122	Descoberta/Livre	Normal
303/BL5	123	Descoberta/Livre	Normal
302/BL5	124	Descoberta/Livre	Normal
301/BL5	125	Descoberta/Livre	Normal
304/BL6	126	Descoberta/Livre	Normal
303/BL6	127	Descoberta/Livre	Normal
302/BL6	128	Descoberta/Livre	Normal
301/BL6	129	Descoberta/Livre	Normal
401/BL6	130	Descoberta/Livre	Normal
304/BL6	131	Descoberta/Livre	Reduzida
303/BL6	132	Descoberta/Livre	Reduzida
302/BL6	133	Descoberta/Livre	Reduzida
301/BL6	134	Descoberta/Livre	Normal
104/BL5	135	Descoberta/Livre	Normal
103/BL5	136	Descoberta/Livre	Normal
404/BL8	137	Descoberta/Livre	Normal
403/BL8	138	Descoberta/Livre	Normal
402/BL8	139	Descoberta/Livre	Normal
401/BL8	140	Descoberta/Livre	Normal
304/BL8	141	Descoberta/Livre	Normal
303/BL8	142	Descoberta/Livre	Normal

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



25
Projeto V 18/11/2013

Ofício - REG. DE IMÓVEIS
Astrogildo Gobbo
Oficial

Giorgia Ferreira da Costa Gobbo de Oliveira

Substituta

Ana Cristina Gomes de Oliveira

Kelli Luciana dos Santos

Emp. Juramentados

CURITIBA - PARANÁ

PARQUE CHALET

APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
302/BL8	143	Descoberta/Livre	Normal
301/BL8	144	Descoberta/Livre	Normal
204/BL9	145	Descoberta/Livre	Normal
203/BL10	146	Descoberta/Livre	Normal
202/BL10	147	Descoberta/Livre	Normal
201/BL10	148	Descoberta/Livre	Normal
204/BL10	149	Descoberta/Livre	Normal
203/BL2	150	Descoberta/Livre	Normal
202/BL2	151	Descoberta/Livre	Normal
201/BL2	152	Descoberta/Livre	Normal
204/BL2	153	Descoberta/Livre	Normal
203/BL1	154	Descoberta/Livre	Normal
202/BL1	155	Descoberta/Livre	Normal
201/BL1	156	Descoberta/Livre	Normal
204/BL1	157	Descoberta/Livre	Normal
303/BL8	158	Descoberta/Livre	Reduzida
102/BL5	159	Descoberta/Livre	Reduzida
101/BL5	160	Descoberta/Livre	Reduzida
103/BL6	161	Descoberta/Livre	Reduzida
102/BL6	162	Descoberta/Livre	Reduzida
101/BL6	163	Descoberta/Livre	Reduzida
404/BL3	164	Descoberta/Livre	Reduzida
403/BL7	165	Descoberta/Livre	Reduzida
402/BL7	166	Descoberta/Livre	Reduzida
401/BL7	167	Descoberta/Livre	Reduzida
404/BL7	168	Descoberta/Livre	Reduzida
303/BL7	169	Descoberta/Livre	Reduzida
302/BL7	170	Descoberta/Livre	Reduzida
301/BL7	171	Descoberta/Livre	Reduzida
304/BL7	172	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL9	173	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL10	174	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL10	175	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL10	176	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL10	177	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL2	178	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL2	179	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL2	180	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL2	181	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL1	182	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL1	183	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL1	184	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL1	185	Descoberta/Livre	Reduzida

26

Projeto V 18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET



046

APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
104/BL6	186	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL9	187	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL9	188	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL9	189	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL8	190	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL8	191	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL8	192	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL8	193	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL7	194	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL7	195	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL7	196	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL7	197	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL4	198	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL4	199	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL4	200	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL4	201	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL3	202	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL3	203	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL3	204	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL3	205	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL5	206	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL5	207	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL5	208	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL5	209	Descoberta/Livre	Reduzida
204/BL6	210	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL6	211	Descoberta/Livre	Reduzida
202/BL6	212	Descoberta/Livre	Reduzida
201/BL6	213	Descoberta/Livre	Reduzida
203/BL9	214	Descoberta/Presa	Reduzida
202/BL9	215	Descoberta/Presa	Reduzida
201/BL9	216	Descoberta/Presa	Reduzida
204/BL8	217	Descoberta/Presa	Reduzida
203/BL8	218	Descoberta/Presa	Reduzida
202/BL8	219	Descoberta/Presa	Reduzida
201/BL8	220	Descoberta/Presa	Reduzida
204/BL7	221	Descoberta/Presa	Reduzida
203/BL7	222	Descoberta/Presa	Reduzida
202/BL7	223	Descoberta/Presa	Reduzida
201/BL7	224	Descoberta/Presa	Reduzida
204/BL4	225	Descoberta/Presa	Reduzida
203/BL4	226	Descoberta/Presa	Reduzida
202/BL4	227	Descoberta/Presa	Reduzida
201/BL4	228	Descoberta/Presa	Reduzida

27
Projeto V 18/11/2013

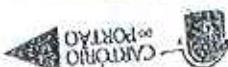
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

APTO	VAGA	SITUAÇÃO	TIPO
204/BL3	229	Descoberta/Presa	Reduzida
203/BL3	230	Descoberta/Presa	Reduzida
202/BL3	231	Descoberta/Presa	Reduzida
201/BL3	232	Descoberta/Presa	Reduzida
204/BL5	233	Descoberta/Presa	Reduzida
203/BL5	234	Descoberta/Presa	Reduzida
202/BL5	235	Descoberta/Presa	Reduzida
201/BL5	236	Descoberta/Presa	Reduzida
204/BL6	237	Descoberta/Presa	Reduzida
203/BL6	238	Descoberta/Presa	Reduzida
202/BL6	239	Descoberta/Presa	Reduzida
201/BL6	240	Descoberta/Presa	Reduzida

Curitiba (PR), 10 de dezembro de 2013.

Adilson Ferreira 
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Adilson Ferreira 
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Nome:
C.I. nº:

Nome:
C.I. nº



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

ANEXO II

INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA MINUTA DA FUTURA
CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO "PARQUE CHALET"

047

REGIMENTO INTERNO

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Regimento, mantido para comodidade, tranqüilidade, segurança e moralidade da habitação, no interesse dos moradores, proprietários, inquilinos, seus empregados e dependentes, deve ser rigorosamente cumprido pelos mesmos.

1.2 Fica estabelecido que os proprietários das unidades autônomas deverão dar ciência das normas estabelecidas nesse regulamento aos seus locatários ou possuidores do imóvel a qualquer título para se valerem todos os direitos e deveres descritos, sendo obrigação dos proprietários:

- a. Fornecer ao locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título o nome e o número do apartamento do síndico;
- b. Informar ao futuro locatário ou possuidores do imóvel a qualquer título que este deverá solicitar autorização ao síndico para entrada e saída de mudança, informando o dia e hora em que a mesma deverá ocorrer;
- c. Em caso de locação através de imobiliária informar à mesma sobre o Regimento Interno e fazer cumpri-lo.

1.3 As unidades autônomas destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato e a dignidade compatível com a moralidade e o renome dos moradores.

1.3.1 Fica terminantemente proibida a locação para estudantes, que venham a constituir repúblicas, a instalação de atividades profissionais, recreativas, religiosas e/ou sociais, que venham a causar qualquer incômodo aos demais condôminos.

1.4 O Condomínio não será responsabilizado por qualquer dano ou extravio causado por terceiros à propriedade ou bens materiais e/ou pessoais que estejam dentro das unidades autônomas dos moradores, cabendo a cada um o dever de zelar e vigiar o que lhe pertence.

1.4.1 Em casos específicos de roubo em unidade, o Condomínio reserva-se o direito, através da Convenção, com fulcro na legislação pátria, analisar e tomar as medidas cabíveis em cada caso.

1.5 Os moradores são civilmente e/ou criminalmente responsáveis pelos atos praticados no interior do Condomínio (áreas comuns e garagens).

1.5.1 Qualquer dano ou extravio causado pelos seus familiares, dependentes, empregados ou visitantes deverá ser prontamente indenizado por quem o causou ou pelo responsável pelo apartamento.

29

Projeto V 18/11/2013

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

- 1.5.2 Caso isso não ocorra, o Condomínio providenciará os reparos e cobrará as despesas respectivas juntamente com a taxa condominial mensal seguinte ao fato.

2 - HORÁRIO

2.1 Respeitar, de qualquer forma, a lei do silêncio, evitando a produção de ruídos que possam perturbar o sossego e o bem estar dos demais moradores no período das 22:00 hs às 7:00 hs, e, em qualquer horário, utilizar aparelhos que produzem som de forma moderada de modo a não perturbar os vizinhos.

2.2 As atividades sociais como festas, não devem ultrapassar as 24:00 hs. A festa estará restrita as dependências internas do salão, se houver, e a partir das 22:00 horas o som deverá estar em volume reduzido. Ficam ressalvadas as festas promovidas pelo Condomínio ou autorizadas pela Assembléia que poderão ter seu horário estendido para depois das 24:00 hs, conforme previamente combinado entre a Comissão Organizadora e os demais moradores do Edifício.

3 - USO DAS COISAS COMUNS

3.1 – GERAL:

3.1.1 Os moradores poderão usar e gozar das partes comuns até onde não impeçam idêntico uso por parte dos demais moradores.

3.1.2 - Não será permitido no Edifício, a entrada de pedintes, propagandistas, vendedores ambulantes, etc., salvo se vierem a chamado de algum morador, sendo que neste caso, a permanência dessas pessoas ficará limitada ao apartamento do morador interessado, o qual, deverá acompanhá-lo até a saída na Portaria, sob pena do morador que autorizou a entrada responsabilizar-se por qualquer ato desta decorrente.

3.1.3 - Não será permitido o acesso ao edifício de entregadores de encomendas de pequeno e médio porte (pizzas, flores, remédios, etc.), devendo o condômino retirá-las na portaria.

3.1.4 - Não é permitida a permanência de volumes de qualquer espécie nos halls, áreas de acesso ou demais partes comuns, exceto quando em trânsito para as unidades residenciais.

3.2 GARAGEM /ESTACIONAMENTO:

3.2.1 Cada condômino terá direito ao uso de vagas no espaço de estacionamento de acordo com o projeto arquitetônico e com esta convenção de condomínio, o que deverá ser rigorosamente obedecido visando maior facilidade de movimentação na entrada e saída de veículos.

30
Projeto V 18/11/2013

luz

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.





048

3.2.2 Não é permitida a utilização das vagas de estacionamento de automóveis para guarda de mais de 01 (um) veículo automotor, seja automóvel e motocicleta, 02 (duas) motocicletas ou qualquer outra forma de ocupação da vaga que leve a utilização conjunta de dois veículos. Igualmente, não é permitido o estacionamento em espaços ou áreas que não sejam pelo projeto arquitetônico destinadas a estacionamento de veículos.

3.2.3 No caso de locação do apartamento, o locatário terá direito a vaga respectiva, devendo o proprietário, expressamente, transferir as obrigações deste Regulamento.

3.2.4 Não é permitida a guarda, dentro da garagem, de veículos ou coisas que, pelo seu tamanho ou dimensão prejudiquem a circulação no interior da garagem, que serão utilizadas exclusivamente para a guarda de carros de passeio, admitindo-se porém, utilitários, desde que seu porte se enquadre nas características acima mencionadas, além de motocicletas.

3.2.5 Os proprietários de carros e seus motoristas, deverão utilizar as vagas de garagem respeitando as faixas que delimitam seu espaço e sem prejudicar as áreas de manobra, permitindo desta forma o acesso desimpedido e a utilização plena e normal das outras vagas pelos demais condôminos.

3.2.6 Exige-se de todos os motoristas o uso de velocidade máxima de 10 Km/Hora, por ocasião da entrada, saída e manobras na garagem, atentando a circulação de crianças e adultos.

3.2.7 Qualquer dano causado por um veículo a outro será de inteira responsabilidade do proprietário do veículo causador do dano, devendo o mesmo ressarcir o prejuízo causado na melhor forma acordada entre as partes.

3.2.8 É proibido o uso da garagem para execução de qualquer serviço (montagem de móveis, pintura, etc.), mesmo que seja feita nos limites da vaga correspondente, bem como para realização de reparos mecânicos, salvo nos casos em que o reparo se fizer necessário para o veículo se deslocar.

3.2.9 É vedado o uso das áreas destinadas à garagem para a guarda de móveis, utensílios, motores, pneus, ferramentas ou quaisquer outros objetos.

3.2.10 É proibido parar nos corredores, rampas e demais áreas de circulação, exceto para cargas e descargas rápidas e transporte de pessoas com problemas de saúde; neste caso será permitida a entrada de ambulância nos estacionamentos do Condomínio.

3.2.11 Sob hipótese alguma poderá ser alugada a vaga na garagem, a não ser para moradores do Condomínio. Neste caso o Síndico deverá ter uma cópia do contrato de locação.

3.2.12 É expressamente proibido lavar veículos e outros utensílios no interior da garagem ou qualquer outra dependência do Condomínio.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



31

Projeto V 18/11/2013

PARQUE CHALET

3.2.13 O portão da entrada do residencial deverá se manter fechado, a qualquer hora do dia ou da noite, abrindo somente para a entrada e saída de veículos, cabendo aos condôminos aguardar e certificar se ficou fechado.

3.2.14 Os condôminos deverão possuir quantidade de comandos eletrônicos compatíveis com o número de veículos, para que o próprio usuário sempre acione a abertura e fechamento do portão. Assim como comunicar imediatamente o síndico ou o Sub-Síndico a perda ou extravio, para mudança da codificação dos demais, bem como responder pelas despesas desse serviço técnico.

3.2.15 Não será permitida a permanência de carros/utilitários de terceiros nas garagens do condomínio, nem mesmo enquanto realizam serviços de conserto, manutenção e instalação, etc.

3.3 - SEGURANÇA:

3.3.1 - Não é permitido guardar ou depositar em qualquer parte do Condomínio, explosivos, inflamáveis ou quaisquer agentes químicos suscetíveis de afetar a segurança ou tranqüilidade dos moradores.

3.3.2 - O Síndico, pessoalmente ou por intermédio de seus prepostos ou funcionários do Condomínio, poderão, quando necessário, entender-se com os condôminos ou moradores, a fim de dirimir dúvidas ou tomar providências que digam respeito à segurança do prédio e/ou moradores.

3.3.3 - Visando a segurança geral e também a ordem, higiene e limpeza das partes comuns do Condomínio, fica terminantemente proibido atirar ou colocar palitos de fósforo, pontas de cigarro cascas de frutas, detritos ou qualquer outro objeto pelas portas, janelas e áreas de serviço ou corredores, escadas e demais áreas comuns do Condomínio.

3.3.4 - A permanência de bicicletas, velocípedes, skates, patins, patinetes ou similares assim como práticas com bola, nas áreas comuns do Condomínio só será eventualmente permitida em lugar previamente determinado para este fim, não sendo de responsabilidade do Condomínio, qualquer dano eventualmente causado aos mesmos ou que causarem a terceiros. Também não é de responsabilidade do Condomínio o desaparecimento de qualquer objeto.

3.4 - LIXO:

3.4.1 - O lixo e detritos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados e colocados nos tambores coletores, separando o lixo reciclável, tomando precauções necessárias para evitar vazamentos, depositando-os nas lixeiras próximas a portaria nos dias e horários determinados pelo síndico.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.





• 3.5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS:

3.5.1 - Todo e qualquer dano ou estrago provocado por um morador, ou seus empregados particulares em qualquer área comum do Condomínio deverá ser inteiramente indenizado pelo condômino implicado na ocorrência.

649

3.5.2 - É proibido danificar plantas, colher flores, cortar galhos ou árvores e usar o jardim para o plantio de plantas diferentes das estabelecidas pelo Condomínio.

3.6 REFORMAS E OBRAS

3.6.1 - Toda e qualquer reforma a ser realizada nas unidades deverá ser precedida de consulta aos respectivos projetos e comunicada ao Síndico, e à Construtora MRV, através de formulário próprio, por motivo de segurança estrutural (hidráulica, elétrica, gás, alvenaria, etc.), sendo que o início das obras só será permitido após autorização do síndico.

3.6.2 - Qualquer obra a ser levada a efeito nas unidades, deverá ser executada nos dias úteis da semana – segunda-feira a sexta-feira -, no período compreendido entre 8:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas. O condômino ficará responsável pelo acesso dos empregados ao Condomínio e permanência destes, devendo zelar pela segurança de todos.

3.6.3 - Os entulhos provenientes das obras de reformas deverá ser retirado pelo condômino, não podendo ser deixados nas dependências comuns, sob pena de ser feito pelo síndico às custas do responsável, sendo devido o reembolso.

4 - EMPREGADOS

4.1 - Compete ao Síndico fiscalizar e chefiar os empregados do Condomínio, fazendo com que os serviços a eles afetos sejam executados de maneira satisfatória.

4.2 - Os condôminos e moradores não poderão utilizar, para seu uso particular, os empregados do Condomínio durante o período de trabalho.

4.3 - Não é permitido que pessoas que não os próprios empregados do Condomínio trabalhem nas partes de uso comum, a não ser mediante autorização por escrito do Síndico, salvo funcionários da construtora em serviço de manutenção.

5 - USO PRIVATIVO DO CONDÔMINO E/OU MORADOR

5.1 - GERAL:

Os unidades residenciais destinam-se exclusivamente ao uso residencial e são estritamente familiares, devendo ser guardados o recato a dignidade compatível com a moralidade e o renome dos moradores.

33

Projeto V 18/11/2013

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

5.2 - UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS:

5.2.1 - É proibido mudar a forma externa das fachadas e das partes de uso comum, acrescentar cômodos que influenciem diretamente na volumetria da edificação, decorar as paredes e esquadrias externas, usar vidros e toldos ou pintar em cores ou tonalidades diferentes das usadas no conjunto do condomínio. É permitido o uso de telas de proteção na cor branca nas sacadas e janelas.

5.2.2 - Mudanças nas portas, somente serão aceitas referentes à mudança na qualidade, obedecendo ao memorial descritivo em relação à cor;

5.2.3 - A decoração das áreas comuns poderá ser definida entre os condôminos, desde que observada os itens de segurança, como extintor, que não poderá ficar escondido;

5.2.4 - As Coberturas e as áreas privativas, se houver, poderão instalar telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovados pela Assembléia;

5.2.5 - As vagas de garagem poderão ter telhado, desde que padronizadas junto às demais e aprovado em Assembléia.

5.2.6 - Não é permitido colocar nos parapeitos das janelas, vasos, varais de roupas ou quaisquer outros objetos que ofereçam perigo de queda ou que prejudiquem a estética do condomínio.

5.2.7 - Este empreendimento foi construído com laje maciça e/ou pré-moldados e, de acordo com a ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS), não deve ser submetida à cargas superiores a 150/kg/m², que corresponde às sobrecargas para edificações residenciais.

5.2.8 - Deverá ser dada atenção especial ao peso de arquivos, cofres e outros objetos que ultrapassem esse limite. Para a construção deste imóvel foi utilizado o Sistema Construtivo em alvenaria auto-portante. Desta forma, não é permitida a retirada de paredes e execução de aberturas sem consulta prévia e autorização da Construtora MRV.

5.2.9 - Os moradores devem permitir o ingresso em suas unidades autônomas do Síndico ou seus prepostos, e funcionários da construtora MRV devidamente identificados quando tal se torne necessário e indispensável a inspeção ou realização de trabalhos relativos a estrutura geral do prédio, sua segurança e solidez ou a realização de reparos em instalações e serviços em tubulações vizinhas.

5.2.10 - Os condôminos deverão reparar imediatamente os vazamentos ocorridos na canalização secundária que sirva privativamente a unidade autônoma, bem como infiltrações nas paredes e pisos da mesma, respondendo pelos danos que porventura os ditos vazamentos ou infiltrações venham causar ao Condomínio ou as unidades de outros condôminos vizinhos.



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.



5.2.11 - Deverão os moradores que se ausentarem, indicar o endereço onde o Síndico poderá dispor das chaves para acesso a respectiva unidade em circunstância de urgência devidamente comprovada. Fechar os registros de gás e água. Caso contrário, o Síndico está autorizado a tomar as devidas providências para ingressar no apartamento.

5.2.12 - Qualquer proteção nas janelas ou áreas de serviço deverá obedecer aos limites internos das unidades residenciais, não podendo ser projetados para fora, devendo também estar de acordo com os modelos padronizados pelo Condomínio.

5.2.13 - É proibido, a bem da limpeza e higiene, cuspir, urinar, atirar papéis, cinzas, pontas de cigarro ou quaisquer detritos ou objetos pelas janelas, varandas, terraços, área de lazer ou qualquer outro local do Condomínio, bem como atirar nos vasos sanitários objetos ou papel. É proibido jogar água pela janela, ainda que seja para fins de limpeza e lavagem de vidraças e parapeitos.

5.2.14 - É terminantemente proibido atirar restos de comida, materiais gordurosos, papel higiênico, pontas de cigarro, etc., nos aparelhos sanitários ou ralos das unidades residenciais, respondendo o condômino responsável, pelo entupimento de tubulações e demais danos causados neste particular.

5.2.15 - É proibido bater tapetes ou assemelhados nas janelas e sacadas.

5.2.16 - O uso de gás canalizado, quando houver, será de uso exclusivo para o fogão de cozinha. Não é permitido o uso de botijão de gás dentro das unidades residenciais. É obrigatório o uso de mangueira de cobre recomendada pelo fabricante do fogão.

5.2.17 - Serão permitidos animais de pequeno porte nas unidades, desde que observadas às seguintes regras:

- O animal não poderá ficar solto nas áreas comuns do prédio;
- Caso o animal faça alguma sujeira nas áreas comuns durante o trajeto a sua saída ou até mesmo no passeio em frente ao prédio, o proprietário fica responsável por limpá-la;
- O proprietário deverá manter o cartão de vacinação do animal em dia;
- Nos casos em que o animal estiver emitindo muitos ruídos ou mau cheiro ao ponto de incomodar os outros moradores, o proprietário deverá tomar alguma atitude a fim de minimizar este incômodo, sob pena de exclusão do animal do condomínio.

5.3- SEGURANÇA:

5.3.1 - Para a segurança geral do edifício, todos os moradores deverão estar atentos para os seguintes cuidados:

- observarem, ao sair ou entrar na garagem, se o portão ficou fechado;
- as portas das entradas principais do Condomínio não podem ficar abertas em hipótese alguma; e

35

Projeto V-18/11/2013



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

PARQUE CHALET

- ao receberem visitas, entregadores, etc., se possível, acompanhem os mesmos até a portaria, ou orientá-los a fechar a porta;

5.3.2 - Sempre que possível, comunicar ao síndico ou Síndicos de Bloco, as ausências por motivo de viagem, para que haja um melhor gerenciamento da segurança, e também a cessão, em caso de necessidade, do uso da garagem por terceiros.

5.3.3 - Os moradores deverão manter fechadas as portas das respectivas unidades autônomas sendo que o Condomínio não poderá ser responsabilizado por furtos, tanto nas unidades quanto nas áreas de garagens e comuns.

5.3.4 - Por motivos de segurança estrutural, qualquer modificação a ser feita na distribuição interna do espaço de um apartamento só poderá ser executada após solicitação por escrito e autorização, também por escrito, do Síndico com o aval de pessoal técnico competente da Construtora MRV.

5.3.5 - Por motivos de segurança das instalações e do próprio edifício como um todo, fica expressamente vedada a execução nas unidades residenciais, de qualquer instalação que resulte sobrecarga mecânica e/ou elétrica para o Edifício.

6 - TAXA DE CONDOMÍNIO

6.1 - A taxa de Condomínio será calculada mensalmente, através do rateio das despesas comuns do Condomínio, conforme a Convenção de Condomínio, cujas despesas pagas serão apresentadas no balanço do mês subsequente.

6.2 - O condômino pagará mensalmente ao Condomínio, a partir do mês de sua mudança, o valor integral do condomínio da época.

6.3 - Cada condômino adquirente deverá pagar a primeira taxa de condomínio no primeiro vencimento após a entrega do imóvel pela construtora, cujo valor será proporcional aos dias seguintes à entrega das chaves do imóvel, juntamente com a taxa de condomínio do mês corrente.

6.4 - O prazo previsto para recolhimento da taxa de condomínio é até o 5º (quinto) dia de cada mês, a ser definido pelos membros da administração.

6.5 - Os condôminos em atraso com o pagamento das respectivas contribuições pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, e juros moratórios, *pro-rata-die*, de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, sujeitando-se, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado, se houver procedimento judicial.

7 - MUDANÇAS

7.1 - As mudanças, externas e internas, deverão ser feitas de segunda feira à sábado, exceto feriados das 8:00 hs as 18:00 hs.



Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

7.2 - Deverá ser comunicado ao Síndico e ao Zelador, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro horas), por escrito qualquer entrada e saída de mudanças para que sejam tomadas as medidas necessárias.

7.3 - A mudança em feriados e domingos será permitida apenas excepcionalmente e mediante autorização do Síndico.

051

8 - PENALIDADES

8.1 - O disciplinamento estatutário é decorrência de interesse comum, que neste caso se sobrepõe ao particular, em tudo quanto não violente o direito básico da propriedade. Portanto, a Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselheiros) tem, não só a faculdade, como o dever de aplicar sanções previstas na Convenção e Regulamento Interno, e as aplicará em prol dos interesses da coletividade condominial.

8.2 - Pela transgressão das normas ou pela falta de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento Interno e na Convenção de Condomínio, o condômino ou morador responsável estará sujeito a multa equivalente de 1/10 (um décimo) até 5 (cinco) vezes o valor da taxa das despesas ordinárias de uma unidade padrão do condomínio vigente na data da transgressão, além de ser o infrator compelido a abster-se da prática do ato e quando for o caso, de refazer a obra ou instalação.

8.3 - Em caso de dano, o condômino responsável ficará obrigado a efetuar os reparos necessários ou reembolsar o Condomínio das despesas em que tiver incorrido com a reposição de áreas ou objetos danificados, além de eventuais custas e honorários advocatícios no caso de ação judicial.

8.4 - Do ato impositivo de penalidades cabe pedido de reconsideração ao Conselho Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação da mesma.

8.5 O pedido de reconsideração, não tem efeito suspensivo sobre as multas, que devem ser pagas normalmente, quando cobradas. Caso o Conselho Fiscal considere uma multa improcedente, o valor da mesma será devolvido ao responsável.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Compete a todos os Condôminos, Moradores e Empregados do Condomínio fazer cumprir o presente Regulamento Interno, levando ao conhecimento do Síndico, Sub-Síndicos e Conselheiros, qualquer transgressão havida.

9.2 - Aos Condôminos, cabe a obrigação de, nos contratos de locação, alienação ou cessão de uso de suas unidades a terceiros, fazer incluir uma cláusula que obriga o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Convenção do Condomínio e deste Regulamento Interno, que serão mantidos para a

37

Projeto V 18/11/2013

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



PARQUE CHALET

comodidade, tranquilidade, higiene e segurança geral, devendo para isto serem rigorosamente cumpridos por todos os condôminos e moradores, seus empregados e pessoas sob suas responsabilidades.

9.3 - Todo Condômino ou Morador do Condomínio, fica obrigado a manter atualizada a ficha cadastral, informando ao Síndico as mudanças ocorridas tão logo aconteçam.

9.4 - As Reclamações de qualquer natureza deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao síndico, que destinará livro próprio para o registro de ocorrências sugestões e queixas à Administração.

9.5 - Os condôminos ficam obrigados a deixar por escrito autorização para ingresso no Condomínio de pessoas que venham prestar serviço em sua unidade.

9.6 - Quaisquer situações e/ou disposições não previstas neste Regulamento Interno, serão apreciadas pela Administração do Condomínio (Síndico, Sub-Síndico e Conselho Consultivo).

9.5 - O Regimento Interno poderá ser acrescido - a critério da Assembléia, por maioria (50% + 1) dos condôminos - de outras disposições da presente Convenção de Condomínio e deverá ser fixado em partes de propriedade e uso comum do mesmo.

10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para qualquer ação decorrente da aplicação das disposições aqui estabelecidas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba (PR), 10 de dezembro de 2013.



MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

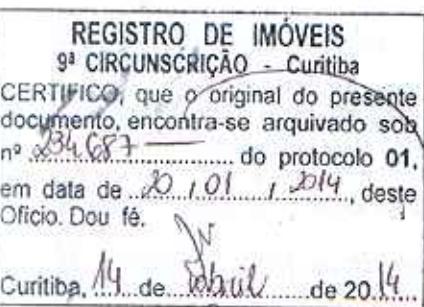


MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

Testemunhas:

Nome:
C.I. nº:

Nome:
C.I. nº



Projeto V 18/11/2013

38